

Processo : 242.687-9/2012
Origem : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE BOM JARDIM
Setor :
Natureza : PRESTAÇÃO DE CONTAS RESP. BENS PATRIMONIAIS
Interessado : VIVIANE SCHOTT PINHEIRO
Observação : PRESTACAO CONTAS 2010

Sr.^a Coordenadora da CPR,

Tendo em vista não ter sido encaminhada a esta Corte de Contas nenhuma documentação visando o atendimento ao determinado no(s) Ofício(s) abaixo relacionado(s), sugerimos a remessa do presente ao setor competente para apreciação e adoção das medidas pertinentes, em obediência ao disposto no §4º, do art.5º da Deliberação TCE-RJ n.º 195/96:

Ofício PRS/SSE/CSO n.º	Folhas
35515/2014	47

D'outro turno, cabe destacar que, como não houve qualquer esclarecimento do(s) jurisdicionado(s) quanto ao determinado através do(s) **Ofício(s) PRS/SSE/CSO/NP n.º 35514/2014**, em obediência ao previsto no art.15 da Deliberação TCE-RJ n.º 204/96, foi emitido nesta data o **Certificado de Revelia n.º 2027/2014**, inserto(s) à(s) **fl(s). 50** do presente.

É o que nos cumpria informar.

CPR, 23/12/2014

Caroline Starret Ribeiro Cyrino
Assistente
Matrícula 02/004055

De acordo com a informação da Assessoria desta Coordenadoria.

À 2ªCTM para adoção das providências cabíveis, visando o impulso oficial do feito, com fulcro no §4º, do art.5º da Deliberação TCE-RJ n.º 195/96.

CPR, 23/12/2014.

SANDRA PRATES DA ROSA

Coordenador

Matrícula 02/002885